

... das portarias, atentando notadamente os princípios inseridos no art. 37 caput da CF, nos mandamentos da lei 8.429/92 e especificamente do art 4º do Decreto-lei 201/67, como a seguir se descreve;

Veio a notícia através de uma denúncia de um funcionário público, que o prefeito vem contratando empresas para prestar serviço na cidade, que sub contratam o seu irmão. Fato admitido pelo prefeito na Rádio Osório, onde diz que seu irmão esta impedido de participar da licitação, mas tem os melhores preços, por isto é sub contratado. Relata ainda o prefeito, que não tem certeza, se isto é um fato ilegal, e que enviou tais informações para o jurídico, mas até o momento não teria recebido nenhum parecer definitivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Osório

Objeto: Representação

Representante: HELIO JOSÉ DE LIMA BOGADO CPF 944001057-68 ,
DIVORCIADO , CORRETOR DE IMÓVEIS, domiciliada na cidade de Osório, na
Rua BUZIOS, 868, ATLÂNTIDA SUL

Representado: Roger Caputi Araujo , brasileiro, Prefeito Municipal de Osório,
encontrável na rua Jorge Dariva na Prefeitura Municipal de Osório, em razão do que a
seguir expõe:

a) Fato

Com fulcro no art 5º, I, do Decreto-lei 201/67, o representante no pleno exercício de seus direitos de cidadão (de anexo), diz que o representando, na condição de Prefeito desde o ano de 2021, em diante vem realizando contratando empresas de serviços , que sub contratam seu irmão como será provado nesta pergaminho legal, além de ter nomeado o ex marido de sua atual esposa para cargo confiança, como provado através das portarias, atentando notadamente os princípios inscritos no art. 37 caput da CF, nos mandamentos da lei 8.429/92 e especificamente do art 4º do Decreto-lei 201/67, como a seguir se descreve;

Veio a noticia através de uma denúncia de um funcionário público , que o prefeito vem contratando empresas para prestar serviço na cidade, que sub contratam o seu irmão. Fato admitido pelo prefeito na Rádio Osório, onde diz que seu irmão esta impedido de participar da licitação, mas tem os melhores preços, por isto é sub contratado. Relata ainda o prefeito, que não tem certeza , se isto é um fato ilegal, e que enviou tais informações para o jurídico, mas até o momento não teria recebido nenhum parecer definitivo.

A cidade é pequena e TODOS SABEM QUE A EMPRESA CAPUTI TEM REALIZADO SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO . , o que evidencia um atentado aos Princípio da Administração, o festejado LIMPE, previsto no art 37 da Constituição Cidadã.

As provas vão demonstrar que mesmo no edital referente aos serviços realizados pela empresa CAPUTI, de propriedade do irmão do prefeito, esta CLÁRISSIMO QUE NÃO PODE HAVER SUB CONTRATAÇÃO, conforme demonstrados nos documentos anexos

Ocorre que CASA DO POVO , de Osório tem o hábito de não investigar, principalmente se o pedido vier de um cidadão , haja vista, que há 2 semanas , em tempo relâmpago a maioria dos vereadores rejeitaram pedido de cassação, alegando que não havia provas.

Neste sentido é preciso lembra , que também em 2020, a CASA DO POVO, também usou este mesmo expediente e fala : NÃO HÁ PROVAS, contudo, logo após a rejeição do pedido de cassação do Vereador Emerson Magni, o GAECO , COLOCOU A CIDADE DE OSÓRIO NAS MÍDIAS NACIONAIS, portanto com a mesma intenção que o GAECO , no momento disse não haver nenhum indícios a ser analisado, SERVIU PARA OS PROMOTORES FAZEM SUAS ATRIBUIÇÕES, ACORDANDO OSÓRIO.

ESPERAMOS QUE NESTE EXPEDIENTE, OS VEREADORES PELO MENOS TENHAM O DISCERNIMENTO QUE É PRECISO INVESTIGAR , E APURAR OS FATOS, E UMA LEI FEDERAL ABRIGA TAL PEDIDO, QUE PODE LEVAR OU NÃO A CASSAÇÃO DO PREFEITO ROGER CAPUTI

PARA SIMPLES REFLEXÃO

Além da péssima avaliação da atual administração, que sequer cumpre seu plano de governo , nem suas promessas em campanha como por exemplo: Repasse de verba para o Hospital , item 1 dos 15 motivos para votar em Roger Caputi, bem como, o item 3, quando promete a implantação da guarda municipal e a ampliação do monitoramento e o sistema de cercamento eletrônico, mas opta por contratar empresa privada, onde a licitação também esta sendo contestada, ainda no item 04, esta o maior afronto ao caso

em tela apresentado aos nobres edis, haja vista, que se promete cuidar do dinheiro do povo, com maior transparência com um aplicativo fiscalizador, uma verdadeira vacina anti corrupção, portanto como será observado os motivos para ser votar em Roger e Tressoldi não esta sendo aplicado conforme prometido (documento em anexo)

Ainda gravíssimo na visão deste signatário a situação que o prefeito municipal, contrata o ex marido de sua atual esposa, favorecendo sua família, haja vista, que o salário do senhor Jairo pela sua responsabilidade com os filhos, que moram na residência do gestor municipal, favorecem no orçamento do casal.

O Prefeito Municipal Roger Caputi, vem se omitindo de suas responsabilidades o que afronta a lei vigente como será observado logo em seguida.

O Representante atende todos os requisitos previstos no decreto-lei 201/67, vejamos: fez a denúncia escrita da infração, é eleitor e expor os fatos e indicou as provas,

Ao acatar o pedido de cassação, não estará havendo uma condenação, mas sim a oportunidade dos edis se aprofundarem nas denúncias, que certamente em nome da transparência precisa vim a luz. Portanto nos abrigamos no ditado popular : QUEM NÃO DEVE NÃO TEME.

DEFINIÇÃO DE NEPOTISMO

Basicamente, o termo nepotismo se refere ao favorecimento de parentes no preenchimento de um cargo em detrimento de pessoas mais qualificadas. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria diretamente os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto. Igualmente imoral, o nepotismo cruzado ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares, um do outro, como troca de favores. Para evitar o nepotismo cruzado, o STF editou a Súmula Vinculante nº 13/2008:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A Súmula Vinculante nº 13 foi editada, portanto, tomando como base o artigo 37 *caput* da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:".

O nepotismo se caracteriza como a prática na qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Importante destacar que para configurar nepotismo não é exigido dolo ou culpa do agente público nem prova de desvio de dinheiro público. Basta identificação da ilicitude ou imoralidade administrativa.

Com a edição da Súmula Vinculante nº 13 ficou proibida a nomeação de parentes da autoridade pública até o terceiro grau de parentesco. Para calcular o grau de parentesco deve-se levar em consideração o disposto no Código Civil Brasileiro – CCB, artigos 1.591 a 1.595.

No caso dos autos, a contratação de ex-companheiro/marido (JAIRO PACHECO GOMES) da primeira-dama do município se caracteriza como nepotismo, pois João Pacheco Gomes é parente afim do atual prefeito, tendo em vista seu vínculo com a primeira-dama do município de Osório. Nesse sentido, art. 1.595 do CCB:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Por oportuno, o entendimento é da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, que julgou improcedente a Reclamação 18.564, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo contra ato do Tribunal de Contas municipal, entendeu que a **prática de nepotismo não resulta diretamente do parentesco entre a pessoa designada e o agente político ou servidor público, mas da presunção de que a escolha para ocupar o cargo tenha sido direcionada à pessoa que tem como interferir no processo de seleção.**

Ainda, acerca do tema, destacou o Ministro Ricardo Lewandowski, em sede de Recurso Extraordinário n.º 579.951-4, em seu voto assim se manifestou, *verbis*:

"A Constituição de 1988, em seu artigo 37, *caput*, preceitua que a Administração Pública rege-se por princípios destinados a resguardar

o interesse público na tutela dos bens da coletividade. Esses princípios, dentre eles os quais destaco o da moralidade e o da impessoalidade, exigem que o agente público paute a sua conduta por padrões éticos que têm como fim último lograr a consecução do bem comum, seja qual for a esfera de poder ou nível político administrativo da Federação em que atue. Nesse contexto, verifica-se que o legislador constituinte originário, bem assim o derivado especialmente a partir de advento da Emenda Constitucional 19/1999, que a levou a cabo a chamada "Reforma Administrativa", instituiu balizas de natureza cogente para coibir quaisquer práticas, por parte dos administradores públicos que, de alguma forma, pudessem buscar finalidade diversa do interesse público. Uma dessas práticas, não é demais repisar, consiste na nomeação de parentes para cargos em comissão ou de confiança, segundo uma interpretação equivocada, ou até mesmo, abusiva dos incisos II e V, do art. 37 da Constituição."

Não bastando a nomeação do ex-companheiro/marido de sua esposa, houve também, a contratação de empresa de seu irmão, o que também caracteriza a prática de nepotismo conforme acima exposto.

Diante do exposto, fica claro a prática de nepotismo em razão do parentesco existente, ainda que por afinidade, prática esta que afronta o princípio da impessoalidade, legalidade e moralidade necessário ao fiel cumprimento dos atos da administração pública.

A Lei 14.230/21 introduziu inúmeras alterações na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), dentre essas, destaca-se a previsão expressa do nepotismo, em sua forma simples e a modalidade cruzada, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (Art. 11, XI da LIA). Vejamos:

Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



XI– nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS (NEPOTISMO CRUZADO);

Importante esclarecer, que o pedido se abriga no decreto lei 201/67, que aponta também a OMISSÃO DO ADMINISTRADOR, ou seja, quem se omite também esta cometendo em tese irregularidades e devem ser no mínimo investigadas

E NECESSÁRIO LEMBRAR QUE O PREFEITO DEU UMA ENTREVISTA NO MÊS DE SETEMBRO , E QUE ADMITIU QUE SEU IRMÃO PRESTA SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO. EFETIVAMENTE O QUE DE FATO FOI FEITO PARA NÃO SEGUIR ESTA IRREGULARIDADE ??? ESTA É A PERGUNTA QUE A COMUNIDADE PRECISA TER UMA RESPOSTA.

APENAS DIZER , QUE MANDOU PARA O JURÍDICO OU CONTROLE INTERNO, É MUITO VAGO, HAJA VISTA QUE NÃO TEM NENHUMA EXPEDIENTE TRANSPARENTE QUE POSSA COMPROVAR TAL ATITUDE, ALIÁS ESTES FATOS COMO JÁ RELATADOS SÃO SISTEMÁTICOS. E OS VEREADORES ATÉ QUANDO VÃO AVALISAR ESTA IRREGULARIDADE ?? OUTRA PERGUNTA QUE ESTE VEREADOR DE FATO , QUER TER A RESPOSTA TRANSPARENTE, E NÃO APENAS NARRATIVAS, TAIS COMO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL DEU UM PARECER QUE ESTA TUDO CERTO.

CHEGA DOS VEREADORES DE OSÓRIO SOFREREM A SÍNDROME DO NOÉ, NÃO É COMIGO, HAJA VISTA, QUE NA ULTIMO PEDIDO DE CPP, SEQUER JUSTIFICARAM SEUS VOTOS, PREFEREM SIMPLEMENTE SE OMITIREM, COMO NADA ESTIVESSE ACONTECENDO, AS PROVAS SÃO ROBUSTAS, TANTO NA MATERIALIDADE , COMO NA PARTE DOCUMENTAL.

DO DIREITO

Esse agir administrativo violenta o art. 4º, em seu inciso VII, decreto-lei 201/67, in verbis

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Em tempo este cidadão não juntou sua quitação eleitoral atualizada, pois a legislação conforme site do TSE, só permite que tal certidão só pode ser emitida após o dia 07 de novembro, devido as eleições do 2 turno. Mas junta sua regularização com débitos federais , que por analogia comprova que o mesmo não tem nenhum débito que o impeça de ter a quitação eleitoral, que inclusive no mês de setembro foi enviada para a casa do povo, quando solicitada. Este cidadão só não votou nesta eleição, bem como foi fiscal da Federação CIDADANIA / PSDB .

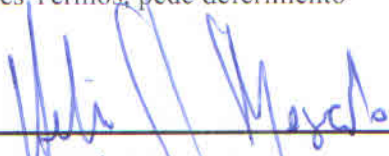
ESPERAMOS AINDA QUE O PRESIDENTE , AGORA JÁ EXPERIENTE COM PEDIDOS DE CPP SIGA O QUE A LEI DETERMINA E NÃO DEMORE A COLOCAR EM PAUTA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO, HAJA VISTA, QUE A LEI FEDERAL É CLARA, E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TAMBÉM REMETE AO DECRETO LEI 201/67, PORTANTO QUE MANOBRA É EXERCITO, HAJA VISTA A RÉDAÇÃO A SER OBSERVADA: “ DA POSSE DA DENÚNCIA. O PRESIDENTE DA CASA, NA PRIMEIRA SESSÃO DETERMINARÁ SUA LEITURA E CONSULTARÁ A CÂMARA SOBRE O SEU RECEBIMENTO” MAS CLARO QUE ISTO NÃO EXISTE, ENTRETANTO JÁ SE VIROU ROTINA , A PRESIDENCIA SÓ COLOCAR EM PAUTA NA ULTIMA HORA, O QUE PREJUDICA A TRANSPARENCIA E A MOBILIZAÇÃO POPULAR.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, com supedâneo no art 5º, I do decreto-lei antes citado, pede seja lida a presente representação na primeira sessão da Câmara de Vereadores e, submetida a representação a exame do plenário dos vereadores presentes sendo formada uma Comissão Parlamentar Processante de 03 vereadores, que deverão ser sorteados, na forma da lei, sendo ao fim e ao cabo levado a julgamento o processo de cassação do representado e sua condenação.

ACORDA OSÓRIOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO

Nestes Termos, pede deferimento



HELIO JOSÉ DE LIMA BOGADO

OSÓRIO, 03 NOVEMBRO DE 2022

10m

PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO

3 mensagens

Helio Bogado <heliobogado@gmail.com> 3 de novembro de 2022 03:49
Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, Câmara Juridico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

BOM DIA , SEGUE PEDIDO EM ANEXO , COM AS DEVIDAS PROVAS, AGUARDO A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO , CORDIALMENTE HELIO J.L BOGADO CPF 94400105768

7 anexos

Carine Azeredo - Jairo Pacheco Gomes 28 de abr de 2014

Parabéns amoreiro, apesar da tua charopice te amo, muitas e muitas felicidades. Estes são o maior presente que já te dei bjsss...

PROVAS CARINE NEPOTISMO.jpg 602K



PROVAS CAPUTI ...IRMAO.jpg 99K



PROVAS CAPUTI IRMAO 3.jpg 89K




COPROVANTE DE ELEITOR.jpg 40K

FISCAL FEDERAÇÃO.jpg 45K



Mh

 portaria ex marido.pdf
343K

 PEDIDO DE CASSAÇÃO HELIO BOGADO.docx
26K

Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

3 de novembro de 2022 03:56

Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, Câmara Jurídico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

Segue a certidão federal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 regular.pdf
56K

 Certidao-94400105768.pdf
78K

Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

3 de novembro de 2022 04:04

Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, Câmara Jurídico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

desculpe estou lhe enviando atualizada ,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Certidao-94400105768 (4).pdf
78K

CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>

3 de novembro de 2022 08:41

Para: Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

Bom dia, recebido.

Atenciosamente

Scheija de Medeiros
Assessora de Gabinete do Presidente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Carine Azeredo ► **Jairo Pacheco Gomes** ...

28 de abr de 2014 · 🌐

Parabéns amoremio, apesar da tua charopice te amo,
muitas e muitas felicidades. Estes são o maior
presente que já te dei bjsss....

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A participação neste Pregão é destinada a todas as empresas cujo ramo de atividade s com o objeto desta licitação;

3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de peque as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pa familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - M previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/; agosto de 2014.

3.2. Não podem participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação e processo de falê
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Púb Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do dire contratar com o Município;
- f) empresas que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qual Administração, perante o INSS e FGTS;
- g) empresas que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação co dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial trabalhista;
- h) empresas que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efet noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (de efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) a



14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

19

g6) Deferido o requerimento de reequilíbrio e havendo empate entre o valor postulado no pedido e o valor da empresa subsequente, será garantida a preferência do primeiro colocado na adjudicação do objeto.

g7) A Convocação para apresentação de novas propostas serão encaminhadas pela Comissão de Registro de Preços e Cadastramento através de e-mail.

g8) A Comissão de Registro de Preços e Cadastramento considerará o preço da proposta inicial ou último valor proposto nos casos em que o licitante for convocado a apresentar nova proposta e não cumprir com o prazo.

18- DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO CONTRATUAL

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

b) No caso da contratante não se utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa vencedora cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

c) O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

d) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

e) Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- A detentora não assinar o contrato, a ata de registro de preços (quando exigido) ou se negar a receber a nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO
DATA: 02/10/2022

HELIO JOSE DE LIMA BOGADO

Inscrição: 0687 4027 0310

UF: RS Zona: 0077 Seção: 0145

FISCAL

ELEIÇÕES 2022

HELIO BOA...

PEB



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIFICADO que o presente ato foi publicado
no mural localizado no átrio da Prefeitura
no período de 03/05/21 a 03/06/21



Osório 03/05/21
Marina Rosa Nunes
Agente Administrativo
Matr 3252


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

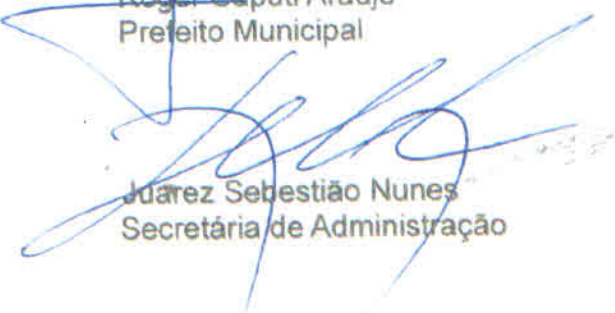
PORTARIA Nº 1081/2021

Nomeia **JAIRO PACHECO GOMES**,
para o cargo de Provimento em
Comissão de Coordenador de Unidade
de Almoxarifado, lotado na Secretaria de
Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições
legais e de acordo com a Lei nº 5.872/2017 e o artigo 16 da Lei nº 5.873/2017,
NOMEIA JAIRO PACHECO GOMES, para exercer o cargo de Provimento em
Comissão de Coordenador de Unidade de Almoxarifado, lotado na Secretaria da
Administração, padrão CC-04, a partir de 27 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de abril de 2021


Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal


Juarez Sebastião Nunes
Secretária de Administração

Situação eleitoral

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

CPF:
944.001.057-68

Situação da Inscrição:
REGULAR

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor (https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome/list-subjects?subjects=T%C3%ADtulo%20de%20eleitor)

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral](#) +



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIO JOSE DE LIMA BOGADO
CPF: 944.001.057-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:59:33 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **4BE8.FBF3.8BDB.E1B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

20
Ao Departamento Jurídico:
Encaminho o presente Processo de nº
28708/2022, do Sr. Délio José de Lima
Bogado, que trata sobre Cassação / Representa-
ção do Prefeito, para análise e parecer
da admissibilidade do mesmo.

Osório, 03 de novembro de 2022


Charlon Diego Müller
Presidente

AV. Jorge Dariva, 1211 - Osório/RS
Fone: (51)3663-4900

www.camaraosorio.rs.gov.br

E-mail: camosorioadm@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Processo Número: 28.768/2022

Requerente: Hélio José Lima Bogado

Requerido: Roger Caput Araújo

Excelentíssimo Senhor Presidente

O processo autuado nesta Câmara de Vereadores sob o número 28.768/2022 trata-se de representação manejada pelo Sr. Hélio José de Lima Bogado desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal pela suposta prática de infrações administrativas.

Antes da análise das condições estabelecidas no Inciso I, do Artigo 5º do Decreto Lei 201 de 1967, sugiro que se notifique o denunciante, por carta com Aviso de Recebimento, para firmar a petição de folhas 02 a 09, dos autos, uma vez que o documento foi recebido sem assinatura.

Saliento que no período de enfrentamento da pandemia do Corona vírus, se deu o recebimento de processos e documentos por e-mail, evitando-se o contato pessoal, medida que se justificava pelas medidas restritivas estabelecidas.

Portanto, por uma questão de segurança jurídica, opino pela notificação do denunciante para firmar a petição, em prazo que Vossa Excelência entender necessário.

Osório, 04 de novembro de 2022.

Roberson dos Reis – OAB/RS 66.368


Isque Josias Bernardino – OAB/RS 96.209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Verificando a ciente do processamento via e-mail de outras representações, por hora deixo de observar a recomendação conforme folhas 02, e encaminho o presente à Assessoria Jurídica desta Casa para análise de admissibilidade.

Informo que a Diretoria Administrativa foi orientada quanto ao recebimento (possíveis) para que haja, sempre a assinatura dos respectivos representantes.

Em 04/11/2022


Charlton Diego Müller
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL
077ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Eleições - Cadastro Eleitoral - 0000737-62.2022.6.21.8077
Certidão - doc. SEI n. 1187096.

CERTIDÃO
CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Certifico para os devidos fins que, **HÉLIO JOSÉ DE LIMA BOGADO**, filho de Hélio de Souza Bogado e Flora Regina Martins de Lima Bogado, nascido em 19.01.1968, CPF 944.001.057-68, título eleitoral 0687 4027 0310, zona 077, seção 145, encontra-se com registro de código ASE 264 – multa eleitoral em seu cadastro eleitoral, em razão de multa aplicada nos autos de Representação nº 0600021-95.2020.6.21.0077, por infringência ao dispositivo do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Certifico, ainda, que o referido eleitor apresentou documentos que comprovam o parcelamento do débito supracitado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª Região, bem como a regularidade do pagamento das parcelas vencidas, o que demonstra estar **QUITE** com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

Em 04 de novembro de 2022.

CARMEN BEATRIZ CIRNE DE ANDRADE,
Chefe de Cartório.

Esta certidão é válida até o dia 31.11.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Beatriz Cirne de Andrade**, **Chefe de Cartório**, em 04/11/2022, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seitre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1187096 e o código CRC 6593965E.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Processo Número: 28768/2022

Requerente: Hélio José de Lima Bogado

Requerido: Roger Caput Araújo

Breve Relatório

O processo autuado nesta Câmara de Vereadores sob o número 28768 trata-se de representação manejada pelo Sr. Hélio José de Lima Bogado em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal Roger Caputi Araújo.

O fato narrado na denúncia, que em tese, fere o princípio da impessoalidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, refere que "o prefeito municipal vem realizando contratações de empresas que subcontratam o irmão do prefeito municipal".

O segundo fato, narra que o prefeito teria nomeado o ex-marido de sua esposa, o que em tese é nepotismo.

Era o que havia a relatar, passo a opinar.

Sem que se faça nem tipo de dilação desnecessária, neste momento processual, o único parâmetro a ser observado é o contido no Inciso I, do Artigo 5º do Decreto Lei 201, de 1967, vejamos:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. (Grifo Nosso)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (Artigo 5º do Decreto Lei 201 de 1967)

Neste sentido, atendo-se apenas ao juízo de admissibilidade temos que o requerente veio até este setor, momento em que firmou o requerimento, juntou aos autos, folhas 23, certidão de quitação eleitoral, pelo que, a rigor, fez a exposição de dois fatos, que em tese, representam infrações administrativas e juntou alguns documentos fls. 12/14 e os quais são alçados à condição de prova.

Assim, tenho que o artigo 5º, do decreto-lei nº 201/97 dispõe que "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das

27



CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>

(sem assunto)

2 mensagens

Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

6 de novembro de 2022 04:54

Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, Câmara Jurídico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

Em aditivo ao pedido de cassação , junto novas provas, com os audios da Jovem Pan , onde o prefeito municipal verbaliza a seguinte situação: Em relação as denúncias em relação ao Secretário Nunes , foi encaminhado ao tribunal de contas , e que veio de lá uma resposta... MENTIRA DO PREFEITOJÁ QUE O TRIBUNAL ESTAVA SEM SISTEMA, E NO DIA 04 DE NOVEMBRO O DENUNCIANTE FOI PESSOALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS...E FOI CONSTATADO QUE O TRIBUNAL NÃO RECEBEU NENHUM ENCAMINHAMENTO , BEM COMO NÃO FEZ PARECER ALGUM....

SEGUE EM ANEXO TAMBÉM A ENTREVISTA DO PROPRIO PREFEITO , QUE ADMITE A SUB CONTRATAÇÃO DE SEU IRMÃO.

ROGER 01.mp3

Lucas Filho - Informações de Osório 27-10-2022.mp3
24689K
Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

6 de novembro de 2022 04:58

Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, Câmara Jurídico <juridicocamaraosorio@gmail.com>

ROGER 02.mp3

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Em caminho ao Departamento Jurídico / Assessoria Legislativa para o e-mail ~~com~~ constar para informação no processo.

Com 07/11/2022

Charlton Diego Müller
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Emcominho o presente expediente para
leitura e apreciação de admissibilidade
pelo plenário desta casa.

Com 02 de novembro de 202


Charlon Diego Müller
Presidente

AV. Jorge Dariva, 1211 - Osório/RS
Fone:(51)3663-4900

www.camaraosorio.rs.gov.br

E-mail: camosorioadm@gmail.com